

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA**



**SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO**

SUMÁRIO

LEIS

Chefia do Gabinete - CG01

LEIS

LEI Nº 461, 29 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS” O PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte lei: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Cessão de Uso da **área localizada na rua do campo, s/n, Bairro Mutirão, Município de Icatu/MA ao Núcleo Ecológico da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ: 00.820.295/0001-42 com sede na Rua da Estrela, nº 421, Centro São Luís/MA.** **Art. 2º** - O Imóvel objeto da CESSÃO DE USO, destina-se única e exclusivamente à instalação de Núcleo Ecológico da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e terá por finalidade atender as demandas jurídicas dos cidadãos do município de Icatu/MA, através de atendimento da Defensoria Pública do Maranhão. **Art. 3º** - A presente cessão de uso terá vigência de 10 anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, devendo ser prorrogado quantas vezes for necessário, uma vez demonstrado o interesse público municipal. **Art. 4º** - O imóvel objeto da presente cessão de uso não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em partes. **Art. 5º** - Fica expressamente estabelecido que a cessão de uso do imóvel será revogada nas seguintes hipóteses: **I** – Não utilização do imóvel para as finalidades definidas no projeto apresentado nesta municipalidade; **II** – Paralisação das atividades por período superior a 12 (doze) meses; **III** – Transferir, ceder, locar, sublocar, o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município; **IV** – Utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros; **V** – Utilizar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas; **VI** – Colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa; e **VII** – Mudar a descrição do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente. **Art. 6º** - Fica autorizado a cedente realizar vistorias de instalação e funcionamento das dependências da cessionária. **Art. 7º** - No caso de reversão do imóvel ao Município, observar-se-á a legislação então vigente à época. **Art. 8º** - A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade. **Art. 9º** - Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, manutenção e limpeza da área física do Imóvel. **Art. 10º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Icatu/MA, 29 de abril de 2024, Sede do Governo Municipal de Icatu/MA. Wallace Azevedo Mendes Prefeito Municipal de Icatu/MA

LEI Nº 462, 29 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE O AUMENTO DA QUANTIDADE DAS AUTORIZAÇÕES DE PLACAS DE TÁXIS PARA O MUNICÍPIO DE ICATU/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” O PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal

de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte lei: **Art. 1º** - O art. 1º da Lei Municipal n 291/2012 de 09 de abril de 2012 passará a ter a seguinte redação. “O número de táxis, respeitada a proporção populacional, será de 114 (cento e quatorze), correspondendo a 01 (um) táxi para cada 237 (duzentos e trinta e sete) Habitantes”. **Art. 2º** - Fica a Prefeitura Municipal, através de sua secretaria específica responsável pela plotagem dos veículos, para a devida identificação, mediante pagamento da taxa determinada aos cofres públicos, pelo proprietário do mesmo. **Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** - Ficam Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Icatu/MA, 29 de abril de 2024, Sede do Governo Municipal de Icatu/MA. Wallace Azevedo Mendes Prefeito Municipal de Icatu/MA

LEI Nº 463, 29 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a adequação orçamentária no âmbito do Município de ICATU - MA e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 197.492,52 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos). O prefeito municipal de ICATU - MA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal de ICATU - MA decreta e eu sanciono a seguinte lei: **Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do ICATU - MA crédito especial, no valor de R\$ \$ 197.492,52 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos)., conforme dotação abaixo identificada:

02	Poder Executivo		
13	Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.0144.2021.0000	Manutenção das Atividades Culturais e Centro Cultural		
33.90.31.00	Premiações Culturais Artísticas e Científicas	1.715	140.535,67
33.90.31.00	Premiações culturais Artísticas e Científicas	1.716	56,95

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

1.715 – Transferências destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022.

Art. 5º - Audiovisual

Art. 6º, inciso I - Apoio a Produções Audiovisuais

Art. 6º, inciso II - Apoio a salas de cinema

Art. 6º, inciso III - Formação, qualificação e difusão

1.716 - Transferências destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022.

Art. 8º - Demais áreas da cultura

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Gabinete do Prefeito Municipal de ICATU (MA), em 29 de abril de 2024. **WALACE AZEVEDO MENDES** Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 464 de 29 de abril de 2024

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICATU, O DIA DO JOVEM ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e **aprovou**, conforme disposições legais, e eu **sanciono** a seguinte Lei Municipal de autoria do Poder Legislativo: **Art. 1º** - Fica instituído o “**Dia do Jovem Adventista do Sétimo Dia**”, a ser realizado, dia, dezanove de março. **Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de ICATU (MA), em 29 de abril de 2024. **WALACE AZEVEDO MENDES** Prefeito Municipal

**SEÇÃO II
PODER LEGISLATIVO**

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Walace Azevedo Mendes
Prefeito

Wesley Santos da Silva
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985224943